

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.324/2025

CRATO – CE, 09 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a Política de Patrocínio no âmbito da Câmara Municipal do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa estabelecer normas gerais sobre a Política de Patrocínio da Câmara Municipal do Crato.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se:

I - patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem e/ou produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio;

II - objetivos do patrocínio: apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, programas e políticas públicas, promover o interesse público, fortalecer conceito, agregar valor à imagem, incrementar atividade no setor econômico, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade;

III - patrocinador: Câmara Municipal do Crato;

IV - patrocinado: pessoa física ou jurídica beneficiária direta do patrocínio e signatário dos contratos celebrados com o patrocinador;

V - patrocínio incentivado: é o projeto de patrocínio que já usufrui de outros incentivos fiscais concedidos pela União, Estado, Distrito Federal e/ou Municípios, devendo a sua formalização observar também o disposto na legislação pertinente ao incentivo concomitante ao patrocínio;

VI - contrapartida: obrigação contratual do patrocínio que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:

- a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;
- b) iniciativas de natureza comercial oriundas dessa associação;
- c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;
- d) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental;

VII - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

Art. 3º Não são considerados patrocínio para os fins desta Lei:

I - doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços que não seja divulgada e mantenha o doador no anonimato;

II - permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;

III - projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;

IV - ações compensatórias: apoio a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei;

V - locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;

VI - ações realizadas pela própria Câmara Municipal.

Art. 4º Os patrocinadores deverão pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, e nas seguintes premissas:

- I - isonomia e coerência na gestão dos patrocínios;
- II - divulgação sistemática das políticas, diretrizes e normas de acesso ao patrocínio;
- III - promoção da cidadania e do desenvolvimento humano;
- IV - respeito à diversidade étnica e cultural;
- V - sustentabilidade e responsabilidade social;
- VI - desdobramento educacional;
- VII - promoção da Câmara Municipal do Crato no território estadual, nacional e internacional;
- VIII - adoção preferencial de critérios e mecanismos de seleção pública com base em critérios objetivos;
- IX - respeito aos direitos humanos;
- X - construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- XI - repúdio a todas as formas de discriminação e respeito ao Estado Laico.

Art. 5º Deverão ser valorizados e estimulados os patrocínios que:

- I - promovam a acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, aos espaços onde se realizam eventos ou aos produtos oriundos dos patrocínios realizados;
- II - apresentem preocupação com a preservação do meio ambiente, mediante emprego de materiais reciclados, recicláveis, ecoeficientes e biodegradáveis, baixa utilização de recursos naturais e reduzida emissão de gases poluentes;
- III - promovam a inovação, o desenvolvimento regional sustentável e a geração de emprego e renda para a população local;
- IV - estimulem a prática de atividades físicas, culturais e socioeducativas.

Art. 6º O patrocínio será realizado por meio do Contrato de Patrocínio e será precedido, preferencialmente, de processo de seleção pública.

§ 1º Será considerada inexigível a seleção pública de que trata o *caput* na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado.

§ 2º Para a contratação, os patrocinadores devem exigir do patrocinado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 66 e 68 da Lei Federal nº 14133/2021, de 1º de abril de 2021.

§ 3º O patrocinador deverá exigir do patrocinado, antes da assinatura do contrato, declaração formal de que está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com a Câmara Municipal do Crato.

§ 4º É vedada a contratação de patrocínios por intermédio de agências de publicidade e propaganda.

Art. 7º O contrato deverá estipular a obrigatoriedade do uso da marca do patrocinador, entre as contrapartidas, da prestação de contas e as restrições quanto ao uso de mão de obra escrava e trabalho infantil.

Art. 8º O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, da Câmara Municipal do Crato, está obrigado a prestar contas junto à **Diretoria de Finanças**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados:

- I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do convênio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Plano de Trabalho;
- II - do prazo final para a conclusão do objeto, quando o plano de trabalho for executado em uma única etapa;
- III - da formalização da extinção da parceria, se esta ocorrer antes do prazo previsto no Contrato de Patrocínio;
- IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Parágrafo único. Os procedimentos pertinentes a patrocínio incentivado deverão observar a legislação aplicável.

Art. 9º A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da Diretoria de Finanças, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;

II - cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho;

IV - relatório de execução físico-financeiro, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V - demonstrativo da execução das receitas e das despesas previstas no Plano de Trabalho;

VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e o valor do documentos fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e/ou recibos, na via original;

VII - extrato de conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VIII - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

IX - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário do Poder Legislativo;

X - outros documentos expressamente previstos no Contrato de Patrocínio.

Parágrafo único. Caberá à Controladoria-Geral da Câmara Municipal do Crato a análise e julgamento da prestação de contas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal de Crato

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0059/2025, de 9 de Julho de 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 5 da Lei Municipal Nº 4.222/2024 de 18/11/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.231.000,00 (UM MILHAO DUZENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
02.01 - Gabinete do Prefeito			
04.122.0021.2.003	Gestao Administrativa da Chefia do Gabinete do Prefeito		
0028	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	185.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			185.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			185.000,00
08.02 - Depart. Municipal de Transito-DEMUTRAN			
04.125.0021.2.042	Gestao Administrativa do DEMUTRAN		
0488	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1752000000	Recursos Vinculados ao Trânsito	200.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			200.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			200.000,00
09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
04.122.0021.2.049	Gestao Administrativa da Secretaria de Infraestrutura		
0701	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	120.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			120.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			120.000,00
11.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima			
18.122.0021.2.057	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
0879	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			100.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			100.000,00
15.01 - Secretaria Municipal de Assistencia Social e Cidadania			
08.122.0071.2.117	Gestão Administrativa e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania		
1647	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	300.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			300.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			300.000,00
18.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude			
27.812.0381.2.168	Desenvolvimento do Desporto Amador		
2224	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	250.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			250.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			250.000,00
27.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho			
04.122.0021.2.192	Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho		

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0059/2025, de 9 de Julho de 2025

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
2752	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	26.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			26.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			26.000,00
28.01 - Secretaria Municipal de Turismo			
04.122.0021.2.203	Gestão Administrativa da Secretaria de Turismo		
2889	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			50.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			50.000,00
Total: (R\$)			1.231.000,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
08.02 - Depart. Municipal de Transito-DEMUTRAN			
0802-26.125.0361.1.001	Estruturação e Modernização de Sinalização e das Vias Públicas e Acessos		
0446	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1752000000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	149.500,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			149.500,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			149.500,00
13.03 - Fundo Desenv. da Educ. Basica - FUNDEB			
1303-12.361.0173.2.085	FDB 30% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
1172	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	45.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			45.000,00
1303-12.365.0174.2.087	FDB 30% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil		
1224	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	35.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			35.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			80.000,00
13.02 - Fundo Municipal de Educacao			
1302-12.361.0182.2.074	Serv. Mun. de Transporte Escolar- ENSINO FUNDAMENTAL		
1090	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	40.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			40.000,00
1302-12.362.0182.2.075	Serv. Mun. de Transporte Escolar- ENSINO MEDIO		
1098	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	40.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			40.000,00
1302-12.365.0174.1.065	Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades Escolares - MDE - INFANTIL		
1062	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	45.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			45.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			125.000,00
14.02 - Fundo Municipal de Saude			
1402-10.302.0113.2.103	Gestao e Expansao da Atencao Ambulatoria I e Hospitalar - MAC		
1510	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	45.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0059/2025, de 9 de Julho de 2025

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
1510	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.		
	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde		145.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			190.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			190.000,00
08.03 - Guarda Civil Municipal			
0803-04	452.0021.2.046 - Gestão Administrativa da Guarda Civil Municipal		
0525	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		140.000,00
0536	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		21.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			161.000,00
0803-06	122.0021.2.048 - Programa de Estruturação da Guarda Civil Municipal		
0548	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		51.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			51.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			212.000,00
08.01 - Sec. Munic. de Segurança Pública			
0801-04	122.0021.2.037 - Gestao e Manutenção das Atividades da Secretaria. de Segurança Pública		
0416	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		19.000,00
0421	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		9.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			28.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			28.000,00
17.01 - Secretaria Municipal de Cultura			
1701-13	122.0021.2.162 - Gestao e Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura		
2104	3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		9.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			9.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			9.000,00
18.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude			
1801-27	812.0381.2.168 - Desenvolvimento do Desporto Amador		
2218	3.3.50.41.00 - Contribuições.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		150.000,00
2221	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		100.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			250.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			250.000,00
09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
0901-04	122.0021.2.049 - Gestao Administrativa da Secretaria de Infraestrutura		
0728	3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		7.500,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			7.500,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			7.500,00
11.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima			
1101-18	122.0021.2.057 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
0882	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais .		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		100.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			100.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0059/2025, de 9 de Julho de 2025

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			100.000,00
14.01 - Secretaria Municipal de Saúde			
1401-10.122.0021.2.090 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saude -SMS			
1263	3.1.90.92.00	- Despesas de Exercícios Anteriores.	
	1500100200	- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	45.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			45.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			45.000,00
10.01 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Conservação			
1001-04.122.0021.2.052 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
0813	3.3.90.92.00	- Despesa de Exercícios Anteriores.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	35.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			35.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			35.000,00
Total Anulação: (R\$)			1.231.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 9 de Julho de 2025

ANDRE BARRETO ESMERALDO
PREFEITO

PORTARIA Nº 299/2025 - GP
CRATO - CE, 09 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, **MARIA DE LOURDES PEREIRA**;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 429/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento, bem como Despacho favorável da Secretária Municipal de Educação, datado de 05 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 220120257529, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

RESOLVE:

Art. 1º. RATIFICAR a concessão de readaptação funcional em caráter temporário à servidora municipal **MARIA DE LOURDES PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 943.689.614-04, ocupante do cargo de Professor, 20Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de **06 de fevereiro de 2025 a 06 de maio de 2025**, conforme estabelecido em laudo pericial e nos documentos constantes dos autos do processo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito **meramente declaratório**, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido de readaptação funcional, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 300/2025 - GP
CRATO - CE, 09 DE JULHO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor público municipal, **JOÃO DUARTE DA SILVA**;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 433/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento, bem como Despacho favorável da Secretária Municipal de Educação, datado de 05 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 210220257606, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

RESOLVE:

Art. 1º. RATIFICAR a concessão de readaptação funcional em caráter temporário ao servidor municipal **JOÃO DUARTE DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 700.381.803-59, ocupante do cargo de Professor, 40Hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de **21 de fevereiro de 2025 a 21 de maio de 2025**, conforme estabelecido em laudo pericial e nos documentos constantes dos autos do processo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito **meramente declaratório**, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido de readaptação funcional, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 301/2025 - GP
CRATO - CE, 09 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, **MARIA DA PENHA ESMERALDO GONÇALVES**;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 430/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento, bem como Despacho favorável da Secretária Municipal de Educação, datado de 05 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 250220257609, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

RESOLVE:

Art. 1º. RATIFICAR a concessão de readaptação funcional em caráter temporário à servidora municipal **MARIA DA PENHA ESMERALDO GONÇALVES**, inscrita no CPF sob o nº 175.190.043-68, ocupante do cargo de Professor, 40Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de **17 de fevereiro de 2025 a 17 de maio de 2025**, conforme estabelecido em laudo pericial e nos documentos constantes dos autos do processo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito **meramente declaratório**, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido de readaptação funcional, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 302/2025 – GP
CRATO - CE, 09 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, alínea “e” do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora pública municipal **ANNE HELOISE DE CASTRO NESS**, inscrita no CPF sob o nº 743.263.923-04, ocupante do cargo de COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA, lotada no Gabinete do Prefeito, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS** em **TODOS** os Contratos celebrados por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, pelo período de 14 de julho de 2025 a 29 de julho de 2025.

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Art. 8º, do Decreto nº 1003001, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de julho de 2025, revogando às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 546/2025 – SMPG
CRATO - CE, 09 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR VITÓRIA PIO CAMILO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 087.056.673-30, para o cargo de SUPERVISORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, simbologia CDS 06, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 09 de julho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 547/2025 – SMPG
CRATO - CE, 09 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR JARDA MARIANA SILVA DE MACEDO, inscrita no CPF sob o nº 631.862.983-18, para o cargo de ASSESSORA ADMINISTRATIVA, simbologia CDS 04, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 09 de julho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 548/2025 – SMPG
CRATO - CE, 09 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR JOSÉ AILTON DE FIQUEIREDO, inscrito no CPF sob o nº 289.859.153-04, para o cargo de SUPERVISOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA EDUCAÇÃO, simbologia CDS 06, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2025, revogando às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 09 de julho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CRATO – PREVICRATO

PORTARIA Nº 257/2025 – PREVICRATO

Crato, 09 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **TATIANA DE LIMA SALVIANO ALBUQUERQUE**.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **TATIANA DE LIMA SALVIANO ALBUQUERQUE**.

Servidor (a) efetivo (a) de matrícula nº 51836, portador(a) do CPF: 022.315.473-33, a contar do dia **21/06/2025 a 19/08/2025**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 09 de Julho de 2025.

Íngride Feitosa Siebra de Holanda

Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 12/2025-GP

PORTARIA Nº 258/2025 – PREVICRATO

Crato, 09 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS**.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS**.

Servidor (a) efetivo (a) de matrícula nº 3064, portador(a) do CPF: 630.507.903-00, a contar do dia **27/05/2025 a 22/11/2025**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 09 de Julho de 2025.

Íngride Feitosa Siebra de Holanda

Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 12/2025-GP

Portaria Nº 046/2025

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 052/2025,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria Izabel Amorim Caselli**, portadora da identidade n.º 2022230149-4 SSP/CE, cadastrada no CPF/MF n.º 136.406.823-00, titular do cargo de provimento efetivo de Professor V, 200h, REF. 8, matrícula n.º 2069, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor, proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em junho de 2.025	-	R\$ 8.601,19	Art. 34 da Lei n.º 2.061/2001; Lei n.º 2.468/2008; art. 17 da Lei n.º 2.630/2010; Lei n.º 4.278/2025.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.720,23	Lei n.º 3.051/2014 e Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Proventos a que faz jus o servidor: R\$ 10.321,42			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 03/07/2025.

Registre-se e publique-se.

Crato, 09 de Julho de 2025.

Ingride Feitosa Siebra de Holanda

Presidente do PREVICRATO

Portaria n.º 12/2025 – GP

André Barreto Esmeraldo

Prefeito do Município de Crato – CE

Portaria Nº 044/2025.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico nº 051/2025,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Francisca Edna Batista Agostinho**, portadora da identidade nº 95029015193 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o nº 724.679.243-00, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 150h, ref. 08, matrícula nº 1334, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. nº 62 da Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC nº 103/2019, fixando em seu favor, proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em junho de 2.025	-	R\$ 1.804,42	Art. 34 da Lei nº 2.061/2001; Lei nº 2.468/2008; art. 17 da Lei nº 2.630/2010; Lei nº 4.283/2025.
Quinquênio	5%	R\$ 90,22	Art. 197 da lei municipal nº 917/71 e incorporados através do art. 197, § 2.º da lei municipal nº 917/71 c/c Art. 40 da Lei 2.061/2001.
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 1.894,64			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02/07/2025.

Registre-se e publique-se.

Crato, 09 de Julho de 2025.

Ingride Feitosa Siebra de Holanda
Presidente do PREVICRATO
Portaria nº 12/2025 - GP

André Barreto Esmeraldo
Prefeito do Município de Crato – CE

CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – SECRETARIA DE SAÚDE - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.13.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO PARA COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO CRATO. EMPRESAS VENCEDORAS: LOTE 1 - VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.308.834/0001-85, NO VALOR DE: R\$ 46.875,00 (QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). LOTE 2 - VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 19.142.596/0001-92, NO VALOR DE R\$ 18.125,00 (dezoito mil cento e vinte e cinco reais). CONSIDERANDO QUE O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETÁRIA SRA. SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO, DOU FÉ AOS ATOS DA AGENTE, PARA TANTO, VENHO ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CRATO-CE, 08 DE JULHO DE 2025.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretário de Infraestrutura de Crato - CE torna público o extrato do instrumento contratual resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.06.04.1, oriundo do Contrato Nº _2025.07.09.1. Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA DA REQUALIFICAÇÃO DA DRENAGEM DO CANAL DO RIO GRANJEIRO, 3ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, COM EXTENSÃO DE 3,40 KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DIRETRIZES TÉCNICAS. Dotação Orçamentária: 09.01.04.122.0021.2.049.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Contratado: COMOL-CONSTRUCOES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA. valor global – R\$ 116.316,21 (Cento e Dezesseis Mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e um Centavos). Vigência do contrato: 02(dois) meses. assina pela contratante: Lucas Maximino Cruz Silva. Crato/CE, 09 de julho de 2025.